

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.269.484/0001-22</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>03/07/2008</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DOS DOADORES VOLUNTARIOS DE SANGUE DO MUNICIPIO DE ESPUMOSO/RS</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>HEMOVIDA</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>AV OSVALDO JULIO WERLANG</b>	NÚMERO <b>838</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>99.400-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAO JORGE</b>	MUNICÍPIO <b>ESPUMOSO</b>	UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(54) 3383-1259</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/07/2008</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/05/2026** às **11:04:21** (data e hora de Brasília).

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

10.269.484/0001-22

**NOME EMPRESARIAL:**

ASSOCIACAO DOS DOADORES VOLUNTARIOS DE SANGUE DO MUNICIPIO DE ESPUMOSO/RS

**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

SUSANA DOS SANTOS KAUFMANN

**Qualificação:**

16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 25/05/2026 às 11:04:25 (data e hora de Brasília).

ORIGINAL  
em vigor

São retirar  
da sede

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES VOLUNTÁRIOS DE SANGUE DO  
MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS

CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO/LOCALIZAÇÃO DE DURAÇÃO

Art. 1 - A Associação dos Doadores Voluntários de Sangue do Município de Espumoso-RS, doravante denominada de HEMOVIDA é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de caráter assistencial e filantrópico, com sede e foro na cidade de Espumoso, Av. Osvaldo Julio Werlang, 838, Bairro São Jorge, Estado do Rio Grande do Sul, sem prazo de validade.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2 - São objetivos da HEMOVIDA promover, incentivar e divulgar a doação voluntária de sangue como gesto voluntário de responsabilidade social, e, neste sentido:

I - planejar, organizar e implementar campanhas educativas sobre a doação de sangue nas escolas, visando criar desde a infância, a consciência de humanismo e de responsabilidade social do ato de doar sangue;

II - desenvolver programas de conscientização, junto às associações, sindicatos, escolas, empresas privadas e particulares e, ou qualquer organização da sociedade civil, visando estimular o ato de doar sangue;

III - estimular os poderes públicos municipal, estadual e federal a investir permanentemente em programas de comunicação social, que visem incentivar a população a doar sangue voluntariamente;

IV - manter intercâmbios técnicos, culturais e sociais com os hemocentros e associações de doadores de outras cidades, estados e países;

V - estimular e divulgar em todos os eventos possíveis, feiras, palestras e festas em geral da comunidade o ato de doar voluntariamente sangue;

VI - promover campanhas e eventos para angariar recursos (fundos) para o HEMOVIDA;

VII - promover confraternizações com seus associados, bem como integração com outras associações de cidades vizinhas;

VIII - estimular outras comunidades (cidades) da região ou do Estado do Rio Grande do Sul a organizarem-se em associações similares e esta, bem como a unirem esforços no sentido da criação da federação das associações de doadores voluntários de sangue do Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3 - São órgãos dirigentes da HEMOVIDA:

1. ASSEMBLÉIA GERAL DOS ASSOCIADOS;
2. CONSELHO DELIBERATIVO;
3. DIRETORIA EXECUTIVA;
4. NÚCLEOS DA HEMOVIDA;
5. CONSELHO CONSULTIVO.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS ASSOCIADOS

Imediata



Art. 4 - Assembléia Geral é o órgão soberano da HEMOVIDA, nos limites da lei e deste estatuto, com poderes para resolver todos os assuntos, decidir, deliberar, aprovar, ratificar e/ou homologar ou não os atos dos demais órgãos dirigentes.

Art. 5 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por ano, as convocações serão feitas, com no mínimo (10) dez dias de antecedência, através de edital publicado na imprensa local, além da convocação pessoal que será feita a cada associado.

Art. 6 - A Assembléia Geral será extraordinária quando:

I - convocada pelo conselho deliberativo para tratar de assuntos especiais, não previstos na competência das Assembléias Gerais ordinárias.

II - convocada por pelo menos vinte e cinco por cento (25%) dos associados para tratar de assuntos previamente definidos.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral Extraordinária tratará exclusivamente dos assuntos em função dos quais tenha sido convocada, os quais constarão no edital.

Art. 7 - para a realização da Assembléia Geral em primeira convocação será necessária a presença de no mínimo metade mais um dos associados e, em segunda convocação qualquer número de associados.

Art. 8 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

I - apreciar e aprovar o relatório anual da diretoria, bem como o balanço financeiro anual;

II - emendar ou reformar o estatuto, quando convocada para este fim;

III - resolver questões de omissão deste estatuto, após tomar conhecimento da diretoria e do parecer do conselho deliberativo (Art. 12, I / Art. 15, III);

IV - determinar a orientação a ser seguida pela ADVS relativa às iniciativas que interessem aos associados e à população em geral;

V - apreciar os pareceres do conselho deliberativo;

VI - destituir qualquer membro da diretoria que não cumpra fielmente suas atribuições, indicando o substituto;

Art. 9 - A Assembléia Geral será presidida pelo presidente da entidade e pela secretária da mesma.

Art. 10 - As deliberações da Assembléia Geral somente serão aprovadas pela maioria simples dos associados presentes à assembléia.

Parágrafo Único- quando se tratar de Assembléia Geral Ordinária, não terão direito a voto, os membros da diretoria e do Conselho Deliberativo, na apreciação dos atos emanados destes órgãos.

## CAPÍTULO V

### DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 11 - O Conselho Deliberativo é um órgão de consulta e de deliberação junto à entidade e será constituído por cinco associados titulares e cinco suplentes indicados pela Assembléia Geral Ordinária.

I - os membros do Conselho Deliberativo poderão ser representados em reuniões deste, bem como nas assembléias por seus substitutos legais;

II - o número de membros (integrantes) do Conselho Deliberativo só poderá ser ampliado ou reduzido mediante a aprovação por maioria simples dos associados, em Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim.

Art. 12 - São atribuições do Conselho Deliberativo:

I - emitir parecer sobre; e após encaminhar estes para a Assembléia Geral;

a) o relatório anual da tesouraria;

b) o plano anual (metas) a serem desenvolvidas pela entidade;

c) atos e operações que envolvam o patrimônio da entidade, tais como empréstimos, venda, a permuta de móveis e imóveis, bem como as questões omissas a este estatuto;

II - indicar os sócios da entidade, que integram a comissão eleitoral, a qual terá a atribuição de organizar e promover as eleições da diretoria executiva bem como os conselhos e núcleos

Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
EDGAR BECKER Oficial  
MARIA INÉSIA SA Oficial Subst.  
SIMONE M. DA SILVA 2ª Oficial Subst.  
12/30

Imada

Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
EDGAR BECKER Oficial  
MARIA INÉSIA SA Oficial Subst.  
SIMONE M. DA SILVA 2ª Oficial Subst.  
12/30

desta entidade. O trabalho desta comissão termina no dia em que esta oficializa o resultado final da eleição e da posse para a nova direção da entidade;

Parágrafo Único: o Conselho Deliberativo reunir-se-á quando convocado pela diretoria executiva para o exercício de suas atribuições ou por convocação do presidente do próprio Conselho Deliberativo, sempre que necessário.

Art. 13 - O Conselho Deliberativo elegerá entre seus membros titulares um presidente e um secretário, ambos terão mandato de dois anos, com as seguintes atribuições:

- I - respectivamente presidir e secretariar as reuniões deste Conselho;
- II - Convocar os membros para as reuniões, sempre que necessário.

## CAPÍTULO VI

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14 - A HEMOVIDA será administrada por uma diretoria eleita pelos associados, na Assembléia Geral Ordinária, com mandato de dois anos, podendo seus membros serem reeleitos por igual período.

Parágrafo Único: a diretoria é formada pelos seguintes membros:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretária;
- Vice-Secretária;
- Tesoureiro;
- Vice-Tesoureiro;
- Assessoria de Imprensa;
- Assessoria Jurídica;
- Diretor de Transporte;
- Diretora Social;
- Diretor de Cultura

Art. 15 - à Diretoria compete:

- I - a direção da HEMOVIDA deve zelar pelos interesses e os objetivos da entidade;
- II - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias;
- III - opinar sobre os casos omissos do presente estatuto, submetendo-os ao parecer do Conselho Deliberativo para posterior apreciação da Assembléia Geral (Art. 12, I e o Art. 8, 3);
- IV - apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo o relatório das atividades programadas (metas), para apreciação da Assembléia Geral;
- V - receber doações para a HEMOVIDA, de pessoas físicas ou jurídicas;
- VI - criar comissões temporárias ou permanentes.

Art. 16 - São atribuições do PRESIDENTE e na sua falta do VICE-PRESIDENTE:

- I - representar a HEMOVIDA em todos os atos jurídicos e sociais;
- II - convocar e presidir as reuniões e assembléias da HEMOVIDA;
- III - autorizar as despesas que se fizerem necessárias, assinar cheques e ordens de pagamento juntamente com o tesoureiro;
- IV - cumprir as determinações referentes às penalidades previstas no estatuto (Art. 30).

Art. 17 - São atribuições da SECRETÁRIA e na sua falta da VICE-SECRETÁRIA:

- I - substituir o presidente e/ou o vice-presidente nos seus impedimentos, exercendo as mesmas atribuições sociais;
- II - receber, preparar e encaminhar correspondências;
- III - manter em ordem todo o material da HEMOVIDA, bem como zelar pela atualização dos dados dos associados;
- IV - a atividade de comunicação social;
- V - conduzir os trabalhos da secretaria, fazendo as anotações durante as reuniões bem como registrando todas as ações da HEMOVIDA no livro ata da entidade;

Art. 18 - São atribuições do TESOUREIRO e na sua falta do VICE-TESOUREIRO:

*Impedido*



I - administrar o patrimônio da HEMOVIDA sob supervisão e fiscalização de todos os associados em gozo de seus direitos sociais;

II - em conjunto com o presidente, autorizar despesas e efetuar aplicações diversas;

III - elaborar e fixar no mural da sede da entidade, o relatório semestral da movimentação financeira da entidade;

Art. 19 - São atribuições da ASSESSORIA DE IMPRENSA:

I - elaborar relatórios, editais e textos referentes às atividades da HEMOVIDA;

II - encaminhar materiais (com conteúdo informativo) para os veículos de comunicação, os quais os associados tenham acesso;

III - representar a entidade num todo em programas de rádio e televisão, visando a divulgação dos trabalhos desenvolvidos pela entidade;

Art. 20 - São atribuições da ASSESSORIA JURÍDICA:

I - representar a HEMOVIDA nas repartições públicas (ÁREA JUDICIÁRIA);

II - assinar documentos da entidade quando necessário;

III - dar assistência jurídica para a entidade, emitindo pareceres e analisando as atividades desta, observando o aspecto legal de suas ações.

Art. 21 - São atribuições do DIRETOR DE TRANSPORTES:

I - agendar o transporte com as empresas de transportes;

II - encaminhar a lista dos doadores de sangue para a empresa;

III - fazer pesquisas de preço, apresentar a melhor proposta do custo do transporte;

IV - servir de apoio à direção no que refere-se a esta função.

Art. 22 - São atribuições da DIRETORA SOCIAL:

I - organizar encontros, palestras, seminários e conferências de motivação, mobilização e conscientização a respeito da importância da doação voluntária de sangue;

II - visitar entidades, escolas e empresas divulgando este trabalho;

III - acompanhar o desenvolvimento social dos sócios da HEMOVIDA, motivando o grupo a atos de solidariedade, auxílio ao colega dentro de suas necessidades material e afetiva, seja individualmente ou via campanhas.

IV - prestar apoio aos sócios e seus familiares em caso de óbito de associados ou familiares próximos, desde que seja um sócio atuante; orações, flores, avisos/convites para o velório/ou terço do falecido, ou mesmo a doação de uma coroa de flores.

Art. 23 - São atribuições do DIRETOR DE CULTURA:

I - organizar, elaborar, fazer panfletos, cartazes, faixas e outras matérias que visem divulgar a entidade e o trabalho feito por esta aos seus associados bem como à comunidade local e regional;

II - representar a HEMOVIDA em seminários, conferências e encontros de caráter CULTURAL, em qualquer esfera do país;

III - tem funções definidas mas é um departamento de apoio à diretoria no que diz respeito à atividades culturais.

## CAPÍTULO VII

### DOS NÚCLEOS

Art. 24 - A HEMOVIDA poderá ser apoiada por núcleos a serem organizados por integrantes que proponham-se a auxiliar as atividades desenvolvidas.

a) Os núcleos serão constituídos por sócios da HEMOVIDA, organizados em suas áreas de atuação (entidades, empresas, associações, bairros, vilas e comunidades do interior);

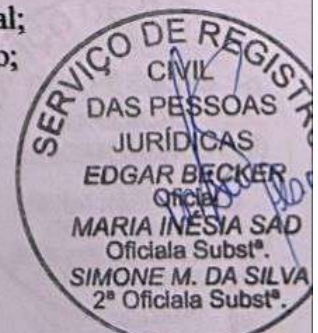
b) Cada núcleo contará com um coordenador local e uma secretária geral, eleita pelos integrantes do próprio núcleo para um mandato de um ano, as suas atribuições se restringirão à coordenação do núcleo, formando assim também um elo de ligação direta com a diretoria executiva da HEMOVIDA.

c) São objetivos dos núcleos da HEMOVIDA:

I - promover o ato de doar sangue como gesto humanitário e de responsabilidade social;

II - organizar um cadastro de doadores voluntários de sangue em suas áreas de atuação;

*Imedoli*



III - participar ativamente de todas as atividades da HEMOVIDA.

## CAPÍTULO VIII

### DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 25 - O Conselho Consultivo é formado por representantes dos seguintes segmentos (órgãos públicos, entidades e empresas):

- Secretaria Municipal de Saúde;
- Conselho Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Conselho Municipal de Assistência Social;
- Hospital São Sebastião de Espumoso;
- Liga Feminina de Combate ao Câncer.

Parágrafo Primeiro: Cada segmento indicará dois membros para este Conselho, sendo que um para membro titular e outro membro suplente deste Conselho. A indicação terá validade de dois anos.

Parágrafo Segundo: São atribuições do Conselho Consultivo, proporcionar apoio, dispondo de todos os meios possíveis para o bom andamento das atividades da HEMOVIDA.

## CAPÍTULO IX

### DOS ASSOCIADOS (SÓCIOS)

Art. 26 - Poderá fazer parte do quadro de associados toda e qualquer pessoa que demonstrar interesse por esta entidade, "ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES VOLUNTÁRIOS DE SANGUE DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO".

- a) o interessado deverá preencher o cadastro nos locais indicados ou com os membros da diretoria desta entidade;
- b) a carteirinha de sócio da entidade será entregue somente após o preenchimento da ficha de cadastro

Art. 27 - Todos os associados serão contatados mensalmente, através deste contato estarão sendo convidados a efetuarem a doação de sangue (sócios voluntários), ou a colaborarem financeiramente com qualquer valor em dinheiro (sócios colaboradores).

a) os associados voluntários ou mesmo os associados colaboradores que contatados por três vezes seguidas e não manifestarem interesse, não colaborarem, apresentando justificativas vazias a cada contato; será automaticamente arquivado o seu cadastro, assim sendo eliminado do quadro social.

b) O associado contatado para efetuar a doação de sangue e confirmar a sua presença na viagem, porém não comparecer para esta e/ou não informar a tempo de ser substituído por outro associado, terá como punição pelo ato de irresponsabilidade de ressarcir a entidade pelas despesas do transporte, já que seu lugar estará vago neste.

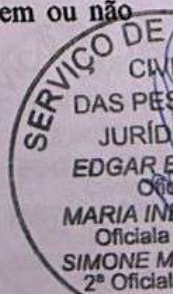
c) Todas as pessoas que integram o quadro social da HEMOVIDA que forem excluídas da entidade, seja por vontade própria ou por descumprirem normas do estatuto social desta entidade; poderão ser reconduzidas ao quadro social quando quiserem mediante o pagamento de uma multa a ser estipulada pela direção.

d) Aqueles que optarem em não mais integrar o quadro social desta entidade, deverão se precisar do auxílio desta para reposição de sangue, cobrir todas as despesas para a prestação deste auxílio (pagará pelo transporte e uma taxa pelo uso do telefone para contatar os doadores).

Art. 28 - As categorias de sócios serão as seguintes:

- I - Sócios Fundadores: são aqueles que assinaram a ata de fundação;
- II - Sócios Voluntários: são todos aqueles aptos a doar sangue;
- III - Sócios Colaboradores: são todos aqueles que por algum motivo, não podem ou não querem ser doadores de sangue, porém interessam-se em colaborar de outras formas.

*Imedi*



## CAPÍTULO X

### DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 29 - São direitos dos associados:

- I - integrar qualquer órgão da HEMOVIDA;
- II - votar e ser votado;
- III - ter acesso a qualquer documento ou relatório que contenham informações a respeito de qualquer órgão da entidade, HEMOVIDA.

Art. 30 - São deveres dos associados:

- I - participar e ser pontual (respeitando os horários) em todas as atividades promovidas pela entidade, ou as quais for convidado, representando a entidade;
- II - zelar pelo bom nome da HEMOVIDA, com uma boa conduta social na comunidade;
- III - cumprir as normas do presente estatuto.

Parágrafo Único: É vedado aos associados qualquer tipo de discriminação racial, política ou religiosa, sob pena de ser excluído da associação "HEMOVIDA".

## CAPÍTULO XI

### DAS ELEIÇÕES

Art. 31 - A eleição da diretoria executiva e do conselho deliberativo será realizado a cada dois anos, em Assembléia Geral Ordinária.

1 - o voto será secreto ou aberto, conforme decisão da maioria dos associados presentes na assembléia;

2 - a diretoria executiva será eleita mediante a apresentação de chapa, 30 (trinta) dias antes da data de convocação para Assembléia Geral Ordinária;

3 - Os candidatos ao conselho deliberativo inscrever-se-ão junto à comissão eleitoral no dia da votação;

4 - os segmentos que compõem o conselho consultivo desta entidade, deverão enviar ofício à comissão eleitoral, com 15 (quinze) dias de antecedência, apresentando os indicados que integraram este conselho representando-os;

5 - cada núcleo terá 30 (trinta) dias após a assembléia para escolher e entregar (para a diretoria executiva) o ofício constando o nome do coordenador e do secretário geral do núcleo, passando os trinta dias, se este núcleo não fez escolha, caberá, e serão escolhidos estes coordenadores, pelos membros da direção executiva desta entidade;

6 - dois meses antes das eleições o conselho deliberativo indicará os sócios (pessoas) que farão parte da comissão eleitoral, os membros da comissão eleitoral não poderão ser candidatos na ocasião. Esta comissão eleitoral terá as seguintes atribuições:

I - divulgar a data da eleição por correspondência aos associados, publicar o edital em locais públicos, divulgar nos meios de comunicação local;

II - elaborar cédulas e providenciar urnas para as eleições;

III - fiscalizar todo o processo eleitoral da entidade;

IV - apurar os votos e divulgar o resultado final das eleições;

V - lavrar a ata da eleição, homologar o resultado e dar posse aos eleitos em seus respectivos cargos (funções);

## CAPÍTULO XII

### DO PATRIMÔNIO E RECEITA

Art. 32 - O patrimônio da HEMOVIDA é constituído pelos bens móveis e imóveis, dos quais for proprietária ou vir a ser, através de aquisição, doação ou legados.

Art. 33 - A receita da entidade é constituída:

- I - pelos donativos, auxílios e subvenções públicas ou privadas;

*Imada*



II - renda de promoções festivas, rifas e outras iniciativas afins.

### CAPÍTULO XIII

#### DAS PENALIDADES

Art. 34 - Serão punidos com pena de advertência os sócios que:

I - prejudicarem o desempenho das atividades da HEMOVIDA;

II - perturbarem a ordem interna, durante as reuniões ou nas assembleias;

A) Os infratores serão julgados pelo conselho deliberativo, sendo que as penas serão aplicadas pela diretoria executiva;

B) Serão desligados da associação os sócios reincidentes.

### CAPÍTULO XIV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - O estatuto poderá ser reformado, totalmente ou parcialmente, com exceção dos Art. 36 e 37, por decisão da maioria dos associados presentes na Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim.

Art. 36 - A extinção da entidade somente poderá ser decidida na Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, e realizada com qualquer número de sócios.

Art. 37 - Em caso de extinção da ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES VOLUNTÁRIOS DE SANGUE DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO denominada HEMOVIDA, seu patrimônio, incluindo todo o tipo de documentos, serão colocados à disposição do Hospital São Sebastião de Espumoso-RS.

Art. 38 - Os SÓCIOS - Os membros associados não respondem pelas obrigações sociais da entidade.

Tabellionato  
Fendramin 



  
João Biunchi Neto  
Advogado  
OAB/RS 23.433 - CPF 390.907.950-49

Reconheço AUTÊNTICA a(s) assinatura(s) de Simone Inésia Lombardi Delai

Em Testemunho [Signature] da Verdade.  
Espumoso (RS), 25 junho 2008

Tabellião: [Signature]

Av. Angelo Macalós, 409  
1400-000 - ESPUMOSO - RS  
Telef. (54) 383-1206

0200.01.0800002.03538

Mariliz da Silva





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
COMARCA DE ESPUMOSO

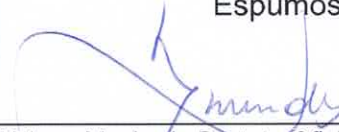
Registro de Imóveis e Especiais de Espumoso  
Tiago Machado Burtet - Oficial

## CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO

**CERTIFICO**, a pedido da parte interessada, que revendo o arquivo deste Serviço Registral, verifiquei que no **Livro A-2**, do **Registro Civil das Pessoas Jurídicas**, às **folhas 90v**, sob **número de Registro 208**, foi averbada sob nº 4, em 18 de dezembro de 2025, a **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA**, da **"Associação dos Doadores de Sangue Voluntários do Município de Espumoso-RS - Hemovida"**, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 10.269.484/0001-22, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 910, Centro, nesta cidade de Espumoso-RS, tendo sido acordado **Alteração do Estatuto Social da Entidade**; e, a **Eleição e Posse da Nova Diretoria e do Conselho Deliberativo**. Passa a **Diretoria Averbada**, com **gestão 2026/2028**, a ser composta da seguinte forma: **Presidente**: SUSANA DOS SANTOS KAUFMANN, brasileira, união estável, confeiteira, inscrita no CPF nº 000.298.870-46, residente e domiciliada Rua Pedro Alvarez Cabral, nº 359, bairro Maravalha, nesta cidade de Espumoso-RS; **Vice-Presidente**: JOSE ALDAIR RIBEIRO DA LUZ, brasileiro, casado, encarregado de armazém, inscrito no CPF nº 003.205.700-88, residente e domiciliado na Rua Pedro Luiz Faccioni, nº 794, bairro Brasil-Centro, nesta cidade de Espumoso-RS; **Secretário**: ANA PAULA ZANON DOS SANTOS, brasileira, casada, secretária, inscrita no CPF nº 010.057.520-01, residente e domiciliada na Linha Tigreiro, neste município de Espumoso-RS; **Vice-Secretário**: CLECI MARIA GADENZ, brasileira, casada, secretária, inscrita no CPF nº 326.827.270-34, residente e domiciliada na Rua Pedro Luiz Faccioni, nº 794, bairro Brasil-Centro, nesta cidade de Espumoso-RS; **Tesoureiro**: CLÁUDIA ALINE DIERINGS, brasileira, solteira, gerente de negócios, inscrita no CPF nº 041.431.870-60, residente e domiciliada na Rua Monsenhor Augusto Rizzi, nº 5, bairro Santa Júlia, nesta cidade de Espumoso-RS; **Vice-Tesoureiro**: LUCIANO ZANON, brasileiro, casado, auxiliar de comunicação, inscrito no CPF nº 001.967.350-76, residente e domiciliado na Linha Alto Tigreiro, neste município de Espumoso-RS; **Assessoria Jurídica**: TIARLE AMARILDO DRUM, brasileiro, advogado, casado, inscrito no CPF nº 013.221.010-00, residente e domiciliado na Rua Pedro Bambini, nº 226, apartamento 201, bairro Santa Júlia, nesta cidade de Espumoso-RS; conforme declaração aqui arquivada, a respectiva eleição foi realizada de acordo com o Estatuto de referida associação, sendo apresentados os seguintes documentos: Requerimento, Ata de Eleição de Diretoria, relação dos membros e demais documentos.

O referido é verdade e dou fé.

Espumoso-RS, 18 de dezembro de 2025

  
[ ] Tiago Machado Burtet - Oficial  
[ ] Ângela Rodrigues da Costa - Substituta





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
COMARCA DE ESPUMOSO**

Registro de Imóveis e Especiais de Espumoso  
Tiago Machado Burtet - Oficial

- Pedro Arthur Jank - Substituto  
 Natani Rodrigues - Escrevente Autorizada  
 Rayra Mendes - Escrevente Autorizada

Emolumentos:

01 Buscas em livros e arquivos R\$ 12,20

01 Certidão R\$ 12,80

01 Processamento Eletrônico (por ato) R\$ 6,90

Selos R\$ 10,50 Total: R\$ 44,00

Selo: 0197.03.2500009.09132, 0197.03.2500009.09133 e 0197.01.2500007.14354



A consulta estará disponível em até 24h  
no site do Tribunal de Justiça do RS  
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>  
Chave de autenticidade para consulta  
099416 54 2025 00399180 00

**\*\* CERTIDÃO VÁLIDA POR VINTE (20) DIAS ÚTEIS \*\***

**REGISTRO DE IMÓVEIS E ESPECIAIS DE  
ESPUMOSO/RS**

*Tiago Machado Burtet*

Registrador/Tabelião de Protesto

*Ângela Rodrigues da Costa* - 1ª Substituta

*Pedro Arthur Jank* - 2ª Substituto

Rua Luiz Stefenon, 159 - B. São Jorge

CEP 99400-000 - Espumoso/RS

Fone: (54) 3383.2210





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DOS DOADORES VOLUNTARIOS DE SANGUE DO MUNICIPIO DE  
ESPUMOSO/RS**  
**CNPJ: 10.269.484/0001-22**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:08:25 do dia 15/01/2026 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 14/07/2026.

Código de controle da certidão: **7646.6D14.FE62.A527**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**RECEITA ESTADUAL**

CNPJ: **10.269.484/**

**Certificamos** que, aos **25 dias do mês de MAIO do ano de 2026**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Observações:

- a) Nada consta.
- b) O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.
- c) No caso de CNPJ, a presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, casonão sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual-Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 23/7/2026

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **40572337**  
Autenticação: **51034936**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ESPUMOSO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTE Nº 16539/2026**

Nome: HEMOVIDA - ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES VOLUNTÁRIOS DE SANGUE DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO/RS  
Endereço: RUA PINHEIRO MACHADO Número: 810  
Complemento: SALA 02 Bairro: CENTRO  
Cidade: Espumoso CEP: 99400-000  
CNPJ/CPF: 10.269.484/0001-22 UF: RS

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e para os devidos fins que, revendo o banco de dados desta Prefeitura Municipal, nele constatei que HEMOVIDA - ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES VOLUNTÁRIOS DE SANGUE DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO/RS, NADA DEVE até a presente data à Fazenda Municipal.

RESSALVO o Direito à Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, de responsabilidade do contribuinte acima identificado.

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: **[sim.digifred.net.br/espumoso](http://sim.digifred.net.br/espumoso)**

Publicada dia 25/05/2026 às 11:07 horas.

A validade da presente Certidão é até 24/06/2026.

Código de Verificação: **373M-VEKE**.

Certidão emitida gratuitamente.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10.269.484/0001-22  
**Razão Social:** ASSOCIACAO DOS DOADORES VOLUNTARIOS DE SANGUE DO MUNICI  
**Endereço:** AVE OSVALDO JULIO WERLANG 838 / SAO JORGE / ESPUMOSO / RS / 99400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/05/2026 a 12/06/2026

**Certificação Número:** 2026051403525986436580

Informação obtida em 25/05/2026 11:08:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO DOS DOADORES VOLUNTARIOS DE SANGUE DO MUNICIPIO DE ESPUMOSO/RS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.269.484/0001-22

Certidão nº: 50025332/2026

Expedição: 25/05/2026, às 11:10:38

Validade: 21/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS DOADORES VOLUNTARIOS DE SANGUE DO MUNICIPIO DE ESPUMOSO/RS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.269.484/0001-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.